



## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar  
N.º: 115/2023  
Processo: 23112.027583/2023-59

**Acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Faculdade de Ciências da Saúde da OsloMet – Universidade Metropolitana de Oslo (Noruega).**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Vice-Reitora e Reitora em exercício, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Dutra dos Reis, doravante denominada “UFSCar”; e a Faculdade de Ciências da Saúde da OsloMet – Universidade Metropolitana de Oslo, com sede na Rua Pilestredet, n.º 46, em Oslo, Noruega, representada neste ato pela dr.<sup>a</sup> Gro Jamtvedt, Decana de sua Faculdade de Ciências da Saúde, doravante denominada “OsloMet”.

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** sua pretensão de fortalecer a relação institucional e acadêmica entre elas, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas;

**CELEBRAM ESTE ACORDO** conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – OBJETIVOS

Constituem os objetivos de acordo:

- I.1. Estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e a OsloMet, propiciando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino e pesquisa.
- I.2. Definir a metodologia para o desenvolvimento conjunto de tais atividades, principalmente a realização de pesquisas, treinamento e intercâmbio de pessoal.

### Cláusula Segunda – FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas partes em cumprimento aos objetivos deste acordo podem consistir em:

- II.1.1. Planejamento e execução conjuntos de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas a serem definidos consensualmente entre as instituições;
- II.1.2. Recepção e intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos, por períodos de curta ou longa duração;
- II.1.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outros modos de aperfeiçoamento de pessoal;
- II.1.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como produção conjunta e intercâmbio de publicações;

**II.1.5.** Coorganização de congressos, simpósios, seminários e demais eventos acadêmico-científicos e culturais.

**II.2.** Programas, projetos e atividades específicos no âmbito deste acordo devem ser formalizados por meio de termos aditivos ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento, tornando-se, para todos os fins, parte integrante dele.

**Parágrafo único.** Dos termos aditivos e acordos específicos devem constar a descrição e a natureza específicas do trabalho, seus objetivos, responsabilidades das partes, recursos financeiros envolvidos, prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e denúncia, além de outras informações relevantes à atividade concreta, como planos de trabalho, cronogramas e disposições sobre propriedade intelectual e confidencialidade.

### **Cláusula Terceira – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**III.1.** As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não estão sob domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente a este acordo e vieram a ser obtidas em decorrência da cooperação nele prevista.

**III.2.** As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em razão das atividades realizadas na esfera deste acordo.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer uma das instituições e a outra.

### **Cláusula Quarta – RECURSOS FINANCEIROS**

**IV.1.** Na execução das atividades previstas neste acordo, as partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação no trabalho, mas não são obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua realização.

**IV.2.** A fim de viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades específicos, as partes podem buscar individual ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento a pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de seus respectivos países.

### **Cláusula Quinta – VALIDADE**

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por cinco anos.

### **Cláusula Sexta – MODIFICAÇÃO E DENÚNCIA**

**VI.1.** O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente assinado pelas partes.

**VI.2.** Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de noventa dias e

aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

### **Cláusula Sétima – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicaram consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

As partes assinam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito.

São Carlos, Aug 24, 2023

Oslo, Aug 28, 2023

*Maria de Jesus Dutra dos Reis*

Maria de Jesus Dutra dos Reis (Aug 24, 2023 16:43 ADT)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Dutra dos Reis  
Vice-Reitora e Reitora em exercício

Universidade Federal de São Carlos

*Gro Jamtvedt*

Gro Jamtvedt (Aug 28, 2023 07:48 GMT+2)

Dr.<sup>a</sup> Gro Jamtvedt  
Decana da Faculdade de Ciências da  
Saúde

OsloMet – Universidade Metropolitana de  
Oslo



## INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

**General agreement of academic and scientific cooperation between the Federal University of São Carlos (Brazil) and the Faculty of Health Sciences at OsloMet – Oslo Metropolitan University (Norway).**

The Federal University of São Carlos, based on São Carlos Campus, at *Rodovia Washington Luis*, km 235, in São Carlos, in the State of São Paulo, Brazil, in this act represented by its Vice Rector and acting Rector, Prof. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Ph.D., hereinafter denominated “UFSCar”; and the Faculty of Health Sciences at OsloMet – Oslo Metropolitan University, situated at *Pilestredet* 46, Oslo, Norway, represented in this act by Gro Jamtvedt, Ph.D., Dean of the Faculty of Health Sciences hereinafter denominated “OsloMet”.

**CONSIDERING** the common interest of the institutions on the development of Higher Education, science, and technology;

**CONSIDERING** their intention of strengthening the institutional and academic relationship between them, aiming at the progress of both through the execution of joint academic, scientific and technical activities;

**ENTER INTO THIS AGREEMENT** in conformity with the following clauses:

### **First Clause – OBJECTIVES**

The objectives of this agreement are:

**I.1.** Establishing stable relations between UFSCar and OsloMet, in order to propitiate the development of joint programs, projects and activities of teaching and research.

**I.2.** Defining methodology for the joint development of such activities, mainly the execution of research, training and exchange of personnel.

### **Second Clause – FORMS OF COOPERATION**

**II.1.** The activities that can be carried out by the parties in order to achieve the objectives of this agreement may consist of:

**II.1.1.** Joint planning and execution of common or complimentary programs, projects and activities of research on subjects that will be consensually appointed by the institutions;

**II.1.2.** Reception and exchange of professors, researchers, students and technicians, for short or long periods;

**II.1.3.** Promotion of internship, study missions, training and other forms of personnel improvement;

**II.1.4.** Cession or exchange of scientific and technical information, as well as joint production and exchange of publications;

**II.1.5.** Co-organization of congresses, symposiums, seminars and other academic, scientific and cultural events.

**II.2.** Specific programs, projects and activities on the framework of this agreement shall be formalized through addenda or specific cooperation agreements that must expressly mention the present instrument and become, to all effects, integral part of it.

**Sole paragraph.** Addenda and specific cooperation agreements shall present a specific description of the work and its nature, its objectives, the responsibilities of both parties, financial resources involved, the period of validity of the instrument and procedures for modifying and rescinding it, besides other relevant information for the concrete activity, such as work plans, chronograms and provisions on intellectual property and confidentiality.

### **Third Clause – RESPONSABILITY OF BOTH PARTIES**

**III.1.** The party undertakes not to publish, divulge or, in any way, exploit confidential information, namely the information which is not in public domain, including the information belonging to the other party that had been generated before this agreement and has been obtained due to this cooperation foreseen in it.

**III.2.** The parties are bound to total responsibility for any eventual misuse of information and data obtained in consequence of the activities developed in cooperation throughout this agreement.

**Sole paragraph.** The activities developed in the scope of this agreement do not generate any formal employer-employee relationship between the persons of either party and the other institution.

### **Fourth clause – FINANCIAL RESOURCES**

**IV.1.** In the execution of the activities foreseen in this agreement, the parties shall be responsible for all costs referring to their respective participation in the work, but they are not obliged to commit resources from their own budget in order to assure the financial support which is necessary for the development of such activities.

**IV.2.** In order to propitiate specific programs, projects and activities, the parties may individually or jointly pursue resources at national and international agencies dedicated to funding research and development, as well as at companies in their respective countries.

### **Fifth clause – VALIDITY**

This agreement is valid from the date it is signed by both parties and will remain in effect for five years.

### **Sixth clause – MODIFICATION AND RESCISION**

**VI.1.** The present agreement may be altered, what includes the extension of its validity period, through addenda previously approved and duly signed by the parties.

**VI.2.** Any party can rescind this instrument upon well-founded previous notification, presented with a minimum of ninety-day forewarning and return receipt, without causing harm to ongoing activities.

## Seventh clause – SOLUTION OF CONTROVERSIES

Questions and controversies deriving from the interpretation or the execution of this agreement will be solved by direct entente between the parties. In case it is not possible, they shall jointly indicate a third party, natural person, to act as mediator.  
The parties sign the present instrument in two identical copies to the same effect.

São Carlos, Aug 24, 2023

Oslo, Aug 28, 2023

*Maria de Jesus Dutra dos Reis*

Maria de Jesus Dutra dos Reis (Aug 24, 2023 16:43 ADT)

Prof. Maria de Jesus Dutra dos Reis,  
Ph.D.

Vice Rector and acting Rector  
Federal University of São Carlos

*Gro Jamtvedt*

Gro Jamtvedt (Aug 28, 2023 07:48 GMT+2)

Gro Jamtvedt, Ph.D.

Dean, Faculty of Health Sciences  
OsloMet – Oslo Metropolitan University